

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 74/2025

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Diretoria Atenção Básica - Diretoria Média e Alta Complexidade

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres - RS.

Processo Administrativo: 17594/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo de Pregão Eletrônico, tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas e multiprofissionais para atuação nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência em saúde à população e evitar a desassistência em especialidades essenciais.

As necessidades específicas abrangem:

- Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica, no quantitativo de 125 horas semanais, totalizando 550 horas mensais, totalizando 6.600 horas.;
- Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 25 horas semanais, totalizando 110 horas mensais, totalizando 1.320 horas ;
- Prestação de serviços médicos de Médico traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 30 horas semanais, totalizando 132 horas mensais, totalizando 1584 horas; com margem de 6h a mais para possíveis imprevistos.
- Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 10 horas semanais, totalizando 44 horas mensais, totalizando 528 horas;
- Prestação de serviços especializados em Terapia Ocupacional - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 10 horas semanais, totalizando 44 horas mensais, totalizando 528 horas.

A contratação é necessária para garantir a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde ofertados à população, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso a consultas, atendimentos e procedimentos especializados que são indispensáveis ao cumprimento das metas e indicadores pactuados junto à Secretaria Estadual da Saúde e ao Ministério da Saúde.

O Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais com as especialidades requeridas, o que inviabiliza o atendimento integral das demandas assistenciais. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para disponibilizar profissionais nas áreas de Pediatria, Cardiologia, Clínica Geral com ênfase em Traumatologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme o quantitativo de horas necessário para suprir a demanda das unidades.

A prestação dos serviços por meio de contrato e conforme demanda se justifica pela necessidade contínua, porém variável, de atendimento nas diferentes especialidades, possibilitando que as contratações ocorram de forma planejada, flexível e conforme a real necessidade do Município, garantindo maior economicidade e eficiência administrativa.

A ausência desses profissionais comprometeria diretamente o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, podendo ocasionar desassistência, aumento de filas de espera, sobrecarga de outras especialidades e descumprimento de metas sanitárias.

Dessa forma, a contratação ora proposta é fundamental para assegurar a manutenção dos serviços de atenção básica e especializada, garantir a continuidade do cuidado ao cidadão e fortalecer a rede de atenção à saúde do Município de Torres/RS.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 5.18

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Empresa deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas

às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.2 A Empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes

3.3 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do contrato correspondente;

3.4 Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.

3.5 A prestação de serviços médicos (Pediatra), para atendimento na Atenção Básica, profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á nas Unidades de Saúde, em equipes de Estratégia de Saúde da Família, nas áreas urbana e rural do município de Torres, em atendimentos de consultas médicas eletivas e espontâneas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com deslocamento por conta e critério da contratada;

3.5.1 Endereços das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Torres/RS: Posto de Saúde São Francisco, localizado na Rua Araribóia, nº 610, Bairro São Francisco. Telefone: (51) 3626-1633, Ramais 450 e 451; Posto de Saúde Curtume – Sadi Pipet de Oliveira, situado na Rua Elizeu Kuwer, nº 235, Bairro Curtume. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 435 e 436; Posto de Saúde Vila São João – Padre Luiz Benine, localizado na Rua Diamantino Joaquim Pereira, nº 87, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 455 e 456; Posto de Saúde Vila São João – Alberto João Miguel, situado na Rua Padre Réus, nº 1378, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 445 e 446; Posto de Saúde São Jorge, localizado na Rua Horácio Russo, nº 630, Bairro São Jorge. Telefone: (51) 3605-2947, Ramais 430 e 431; Posto de Saúde São Brás – José de Oliveira Santos, situado na BR 101, Km 09, nº 9274, Bairro São Brás. Telefone: (51) 3626-6022, Ramais 452 e 453; Posto de Saúde Rio Verde – Manoel Bernardino dos Santos, localizado na Estrada Geral, nº 8691, Bairro Rio Verde. Telefone: (51) 3605-0117, Ramais 465 e 466; Posto de Saúde Central – Novo, situado na Rua Joaquim Porto, nº 801, Centro. Ramais 405 e 406.

3.5.2 As unidades acima indicadas representam a estrutura atual da Rede Municipal de Saúde de Torres/RS. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, incluir novas unidades, alterar locais de atendimento ou redistribuir as cargas horárias entre as unidades, sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

3.6 Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada;

3.7 As horas solicitadas para os especialistas, atendimento para Média e Alta Complexidade, serão feitas conforme as necessidades da Secretaria de Saúde;

3.8 Os atendimentos com especialistas serão realizados na Clínica Municipal de Especialidades, Endereço: Rua Firmino Paim, 936, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente sábados previamente autorizados, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, podendo existir atendimentos de demanda espontânea com quantitativo pré-definido, os profissionais tem a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via GERCON .

3.8.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, alterar o local de atendimento sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

3.9 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS.

3.10 Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

3.11 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

3.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto dessa licitação;

3.13 Os médicos são para as Estratégias de Saúde da família, da Prefeitura Municipal de Torres;

3.14 A contratação é condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, não sendo obrigada a contratação da totalidade das horas licitadas, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

3.15 É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:

- a) do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
- b) de relação empregatícia;
- c) de relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica).

3.16 A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.17 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

3.18 A empresa fornecerá mensalmente relatórios do registro de ponto com as horas médicas executadas por cada profissional médico, para conferência e atesto do fiscal de contratos.

3.19 Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.

3.20 Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que cometem ilícito ético, os médicos que não comparecerem no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

3.21 O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 (um) dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta). São estes os documentos: CPF, Carteira de Registro no Conselho

3.22 Regional de Medicina, Cartão Nacional de Saúde, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

3.23 Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.

3.24 Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;

3.25 Os profissionais deverão manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

3.26 Os profissionais deverão comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

3.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

3.28 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Descrição das tarefas básicas

3.29 Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde preferencialmente a pacientes adultos, podendo realizar atendimentos pediátricos no que compete ao médico de saúde da família, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

3.30 Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

3.31 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário, realizar as visitas determinadas por ordens judiciais, prestando relatórios, laudos e avaliações clínicas do paciente;

3.32 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;

3.33 Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;

- 3.34 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado);
- 3.35 Contatar com o hospital ou com a Central de Regulação do Estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;
- 3.3.6 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- 3.37 Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a domicílio assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;
- 3.38 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.39 Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
- 3.40 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 3.41 Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- 3.42 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;
- 3.43 Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 3.44 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;
- 3.45 O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta) do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.
- 3.46 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 3.47 As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.
- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 3.48 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.49 A Contratada obriga-se a executar as atividades conforme as cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade;
- 3.50 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.51 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- 3.52 Providenciar a emissão da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;
- 3.53 Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe;
- 3.54 A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços, nos sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, no caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente acordado;
- 3.55 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.56 Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.57 Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.
- 3.58 Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

- 3.59 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.60 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 3.61 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais;
- 3.62 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 3.63 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;
- 3.64 Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;
- 3.65 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;
- 3.66 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 3.67 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- 3.68 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.
- 3.69 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;
- 3.70 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.71 Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 3.72 A Contratada deverá apresentar em até seis horas do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;
- 3.73 A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.74 A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 3.75 O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.
- 3.76 O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 3.77 O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem xxxxx, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 3.78 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;
- 3.79 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados que no

exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

3.80 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

3.81 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.82 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.83 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3.84 Solicitar a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos de execução ou incorreções;

3.85 Realizar o pagamento, após confirmação da entrega/ prestação dos serviços objetos do contrato.

3.86 No caso de rescisão do contrato, motivada pela conclusão do processo de Licitação - Sistema de Registro de Preços de número 1.697/2024, a CONTRATADA deverá ser comunicada pela CONTRATANTE da suspensão do contrato com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

3.87 Como se trata de um serviço que não pode sofrer interrupções, o contrato emergencial será rescindido no momento que a vencedora do certame estiver apta a iniciar suas atividades com a assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará a licitante vencedora ou a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, e compreendem:

I - advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo relevante à Administração;

II - multa, calculada sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou da obrigação inadimplida, conforme a seguir estabelecido:

b) pena de multa, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 8% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme este Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme o Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 3.78, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 3.78 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.8) no caso de inobservância do item 3.79, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.9) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item

3.79 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

- Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.
- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.730.687,28.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se o método da média aritmética simples dos preços obtidos na pesquisa de mercado, considerando-se os valores coletados junto a empresas do ramo pertinente, bem como, quando disponível, consultas a contratações públicas recentes de objetos similares em outros municípios e órgãos da administração. A escolha deste método fundamenta-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas orientações constantes do Guia de Boas Práticas do Governo Federal para elaboração de estimativas de preços, que preveem a média aritmética simples como método adequado quando os valores pesquisados apresentam variação regular e sem distorções significativas.

O uso da média aritmética simples garante: Transparência e objetividade no processo de formação do preço estimado; Representatividade dos valores de mercado, considerando o comportamento médio dos preços praticados; Evita superestimação ou subavaliação do valor de referência, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração; Simplicidade e rastreabilidade dos cálculos, facilitando a conferência e a comprovação dos critérios utilizados.

Dessa forma, a adoção da média aritmética simples dos preços pesquisados é o procedimento mais adequado e proporcional para estimar o custo da contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na legislação de regência.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Licitacao Município de Candelária CONTRATO Nº 119/2025 06/10/2025	Licitacao Município de Nova Hartz Contrato nº 10/2025	PNCP Município de Ivoti Contratação 1321/2025 30/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE ROCA SALES contrato 29/2025 24/06/2025	PNCP MUNICIPIO DE DOM FELICIANO contrato 168/2025	Licitacao PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA contrato 61/2025 17/04/2025	PNCP REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA	MUNICIPIO DE IVOTI CONTRATO 252/2025 30/09/2025	Licitacao Município de Cotiporã Contrato nº 144/2025 07/10/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 1 E 2 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 05 E 06 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 08 E 14 07/05/2025	PNCP MUNICIPIO DE SOBRADINHO contrato 28/2025 07/06/2025	Média Unit.	Média Total	
1	Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica	6,600.00	hora	-	R\$ 225,90	-	R\$ 269,80	-	-	-	-	R\$ 280,00	-	-	-	R\$ 289,70	R\$ 266,35	R\$ 1.757.910,00	
2	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade	1.320,00	hora	-	-	R\$ 250,00	R\$ 280,00	-	-	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	-	-	-	-	-	R\$ 272,50	R\$ 359.700,00
3	Prestação de serviços médicos Médico Traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade	1.600,00	hora	-	-	-	R\$ 264,80	-	-	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	-	-	-	-	-	R\$ 274,93	R\$ 439.888,00
4	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade	528,00	hora	R\$ 103,73	-	-	-	R\$ 110,00	-	-	-	-	R\$ 185,00	R\$ 215,00	R\$ 180,81	-	-	R\$ 158,91	R\$ 83.904,48

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Licitacao Municipio de Candelária CONTRATO Nº 119/2025 06/08/2025	Licitacao Municipio de Nova Hartz Contrato nº 10/2025	PNCP Municipio de Ivoti Contratação 1321/2025 30/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE ROCA SALES contrato 29/2025 24/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE DOM FELICIANO contrato 168/2025	Licitacao PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA contrato 61/2025 17/04/2025	PNCP REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA	MUNICIPIO DE IVOTI CONTRATO 252/2025 30/09/2025	Licitacao Municipio de Cotiporá Contrato nº 144/2025 01/10/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 1 E 2 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 05 E 06 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 08 E 14 07/05/2025	PNCP MUNICIPIO DE SOBRADINHO contrato 28/2025 07/08/2025	Média Unit.	Média Total
5	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional	528,00	hora	-	-	-	-	-	R\$ 90,00	R\$ 130,50	-	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 225,00	-	R\$ 169,10	R\$ 89,284,80

Total Geral: R\$ 2.730.687,28

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A presente memória de cálculo tem por objetivo demonstrar a formação das quantidades de horas médicas e multiprofissionais a serem contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Torres/RS, por meio de Pregão Eletrônico, com vistas à prestação de serviços especializados necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde da rede municipal. Para dimensionar a presente contratação, foi realizada a estimativa do quantitativo de horas necessárias para suprir as demandas assistenciais das unidades de saúde da rede municipal, considerando a média de atendimentos, o porte das unidades, o número de profissionais atualmente disponíveis e a inexistência de servidores de quadro com as especialidades requeridas.

Dessa forma, definiu-se o seguinte quantitativo aproximado de horas profissionais:

para a especialidade de Pediatria – Atenção Básica, o total estimado é de 125 horas semanais, correspondendo a 550 horas mensais e 6.600 horas anuais;

para Cardiologia – Média e Alta Complexidade, o total previsto é de 25 horas semanais, correspondendo a 110 horas mensais e 1.320 horas anuais;

para Médico traumatologista / Ortopedista – Média e Alta Complexidade, o quantitativo estimado é de 30 horas semanais, totalizando 132 horas mensais e 1584 horas anuais; com margem de 6h a mais para possíveis imprevistos.

para Fonoaudiologia – Média e Alta Complexidade, o total é de 10 horas semanais, equivalentes a 44 horas mensais e 528 horas anuais;

e, por fim, para Terapia Ocupacional – Média e Alta Complexidade, estimam-se 10 horas semanais, correspondendo a 44 horas mensais e 528 horas anuais.

As quantidades foram estabelecidas com base na análise histórica das demandas apresentadas, considerando os atendimentos realizados nos últimos exercícios, a demanda reprimida identificada e a projeção de ampliação da oferta de serviços especializados. O objetivo é garantir cobertura assistencial adequada, evitando descontinuidade de atendimentos e assegurando o cumprimento das metas pactuadas com os entes federativos.

Assim, o quantitativo de horas definido reflete as necessidades reais do Município, buscando assegurar a eficiência na prestação dos serviços, a integralidade do cuidado em saúde e o atendimento equânime à população, observando os princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cálculo:

Horas mensais = (horas semanais × 4,4 semanas/mês)

Horas anuais = (horas mensais × 12 meses)

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Para estimar o valor global da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores de mercado e assegurar a adequação orçamentária para o Pregão Eletrônico.

Os valores obtidos foram analisados e tratados pelo método da média aritmética simples, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas boas práticas de formação de preços para contratações públicas. Esse método foi escolhido por refletir de forma equilibrada o comportamento médio do mercado, evitando distorções e garantindo a economicidade da estimativa.

Com base nas informações obtidas, chegou-se aos seguintes resultados médios e valores totais estimados por especialidade:

1. Prestação de serviços especializados em Pediatria – Atenção Básica:

Quantitativo estimado de 6.600 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 225,90 e R\$ 289,70, resultando em valor médio de R\$ 266,35 por hora.

Valor total estimado: R\$ 1.757.910,00.

2. Prestação de serviços especializados em Cardiologia – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 1.320 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 250,00 e R\$ 280,00, resultando em valor médio de R\$ 270,00 por hora.

Valor total estimado: R\$ 356.400,00.

3. Prestação de serviços médicos Médico traumatologista / Ortopedista – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 1600 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 264,80 e R\$ 280,00, resultando em valor médio de R\$ 274,93 por hora.

Valor total estimado: R\$ 439.888,00.

4. Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 528 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 103,73 e R\$ 215,00, resultando em valor médio de R\$ 158,91 por hora.

Valor total estimado: R\$ 83.904,48.

5. Prestação de serviços especializados em Terapia Ocupacional – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 528 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 90,00 e R\$ 225,00, resultando em valor médio de R\$ 169,10.

Valor total estimado: R\$ 89.284,80.

Síntese do Valor Global Estimado: O valor total estimado da contratação anual é de R\$ 2.730.687,28 (Dois milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O montante apurado possui caráter meramente estimativo, servindo como base de referência para o Pregão Eletrônico e planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, não configurando obrigatoriedade de contratação integral das quantidades previstas, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e adequação ao mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a identificar a forma mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços médicos e multiprofissionais especializados, foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 18, inciso X, e art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da pesquisa de mercado e da estimativa de preços como etapas preparatórias da contratação pública.

O levantamento buscou verificar as alternativas disponíveis no mercado e as práticas adotadas por outros municípios para suprir demandas semelhantes, considerando os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1. Contratação de servidores efetivos (concurso público)

Avaliação: opção que garante continuidade e estabilidade, porém inviável no curto prazo, dada a inexistência de cargos específicos e a necessidade imediata de atendimento.

Conclusão: não aplicável para a presente demanda emergente.

2. Contratação de pessoa jurídica especializada mediante licitação (Pregão Eletrônico)

Avaliação: modalidade que garante ampla competitividade, transparência, padronização e economicidade.

Conclusão: alternativa mais viável e eficiente, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada cobertura assistencial.

4. Credenciamento de profissionais ou clínicas

Avaliação: possibilita habilitar múltiplos prestadores de serviço, com preços previamente fixados, ampliando a rede de atendimento. Contudo, exige regulamentação pelo município, estrutura administrativa robusta para acompanhamento, controle e auditoria.

Conclusão: viável como instrumento complementar, especialmente em áreas com alta demanda ou escassez de profissionais.

Conclusão Geral

Após análise das alternativas, constatou-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, é a solução mais adequada e

vantajosa para o Município, por permitir contratações sucessivas conforme a demanda real, garantindo economicidade, eficiência administrativa, transparência e continuidade do serviço público de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) ou profissional(is) especializado(s) para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, nas especialidades de Pediatria (Atenção Básica), Cardiologia, Traumatologia/Ortopedia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com o objetivo de atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Torres/RS.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando as normas técnicas aplicáveis às respectivas especialidades, bem como os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sendo as horas de atendimento utilizadas de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde. As quantidades estimadas no processo licitatório representam apenas uma previsão para fins de planejamento administrativo e estimativa de contratação, podendo ser utilizadas total ou parcialmente durante a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando a utilização dos serviços condicionada à efetiva necessidade do Município, conforme organização da rede de atendimento e demanda da população.

A prestação dos serviços poderá ocorrer nas unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a estrutura da rede municipal e as necessidades assistenciais identificadas.

Assim, a solução proposta possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços de saúde, garantindo a continuidade do atendimento à população, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Torres/RS pretende garantir a ampliação e a qualificação da oferta de serviços especializados na rede municipal de saúde, assegurando atendimento contínuo e adequado à população nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A contratação busca suprir a insuficiência de profissionais dessas áreas no quadro próprio do Município, possibilitando a realização de atendimentos especializados de forma regular e organizada, reduzindo filas de espera, melhorando o fluxo de atendimento e promovendo maior resolutividade nas demandas da atenção básica e da média e alta complexidade.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, garantindo atendimento oportuno e adequado às necessidades da comunidade;

Redução do tempo de espera para consultas e atendimentos especializados, contribuindo para maior agilidade na assistência à saúde;

Melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde, com profissionais habilitados e qualificados em suas respectivas áreas de atuação;

Fortalecimento da rede municipal de saúde, possibilitando maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da população;

Continuidade na prestação dos serviços de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários;

Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com contratação planejada e utilização dos serviços conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da assistência à saúde no âmbito municipal, garantindo melhores condições de atendimento à população e maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de risco tem como objetivo identificar possíveis situações que possam comprometer a execução dos serviços médicos e multiprofissionais contratados, propondo medidas mitigadoras para garantir a continuidade, qualidade e legalidade do atendimento à população.

-Durante a fase de planejamento e contratação, existe o risco de estimativa incorreta do número de horas necessárias, devido à falta de histórico detalhado ou à subestimação da demanda reprimida. Para mitigar este risco, a estimativa será baseada em histórico de atendimentos, projeções anuais e análise da demanda efetiva da população, garantindo maior aderência à realidade.

-Na execução dos serviços, podem ocorrer situações de descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa, seja por má-fé ou desatenção. A mitigação será realizada por meio de fiscalização contínua, relatórios periódicos e aplicação de penalidades previstas no contrato.

-Outro risco importante é a rotatividade ou falta de profissionais, em razão da escassez de mão de obra especializada disponível no mercado regional. Para reduzir este impacto, serão definidos quantitativos adequados de horas, monitorada a disponibilidade dos profissionais e prevista substituição rápida quando necessário.

-A qualidade dos atendimentos também é um risco, caso os profissionais não possuam habilitação adequada ou estejam desatualizados. Para mitigação, serão exigidos critérios rigorosos de habilitação, registro nos conselhos de classe competentes e supervisão técnica contínua.

-No âmbito da gestão financeira, há o risco de pagamentos indevidos ou fora do contrato, decorrentes de erros na medição de horas ou faturamento. Para evitar essa situação, serão adotados controles internos, conferência periódica de planilhas e acompanhamento rigoroso dos documentos de pagamento.

-Por fim, mudanças na demanda assistencial ou no perfil epidemiológico da população representam um risco potencial de aumento da demanda ou inadequação do quantitativo contratado. Para mitigar esse risco, será realizada revisão periódica do quantitativo de horas e ajustes conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conclusão, a análise evidencia que os principais riscos estão relacionados à disponibilidade de profissionais, qualidade do serviço prestado e execução contratual. As medidas mitigadoras adotadas — fiscalização contínua, habilitação rigorosa, controle de horas e substituição rápida de profissionais — visam minimizar os impactos sobre a população e assegurar a eficiência, economicidade e legalidade da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Rita de Cássia Jaeger
Servidor Responsável